



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Superintendência de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE DE GOIÂNIA – CMPJ/GOIÂNIA (BIÊNIO 2026–2028)

Dispõe sobre a homologação do resultado preliminar da Fase I – Habilitação das entidades da sociedade civil para compor o Colégio Eleitoral do CMPJ/Goiânia, em cumprimento ao Edital de Convocação e suas Erratas.

A CÂMARA TÉCNICA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL, instituída para coordenar o processo de habilitação e conduzir a eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Políticas para a Juventude de Goiânia – CMPJ/Goiânia, nos termos do **Item 3** do Edital de Convocação, e no exercício da competência prevista no **Item 3.2, incisos I, II, III e IV** e considerando a avaliação das candidaturas realizada entre 09 e 11 de dezembro de 2025, conforme o calendário retificado,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a **HABILITAÇÃO** das seguintes entidades da sociedade civil, por terem atendido aos pré-requisitos estabelecidos no **Item 2.1** e apresentado a documentação exigida no **Item 2.3.3** do Edital:

ENTIDADE HABILITADA	DELEGADO(A) INDICADO(A)	CATEGORIA (Item 2.2)
CENEG /GO	Aluísio Francisco Arruda	Categoria IV – Redes e Movimento de Juventude,
Movimento Democrático Brasileiro - MDB	Wellington Rocha de Medeiros	Categoria II - Juventudes Partidárias
Associação Esportiva e Cultural Arquibancada Social	Pedro Henrique de Oliveira	Categoria IV – Redes e Movimento de Juventude,
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS ADJACENTES	Whashington Ferreira Xaivor	Categoria IV – Redes e Movimento de Juventude,
Organização das Voluntárias de Goiás - OVG	Mateus Pereira Pinto	Categoria III - Entidades Sindicais e Profissionais,
	Matheus Vinicius	Categoria II - Juventudes

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	Marques Silva	Partidárias
Instituto Sonhar Vidas	Amanda Santos Moreira	Categoria III - Entidades Sindicais e Profissionais,
Federação de Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar no Estado de Goiás - FETAEG	Laylla Adiele Dias Ribeiro	Categoria III - Entidades Sindicais e Profissionais,

Art. 2º. Declarar a **HABILITAÇÃO COM RESSALVAS** as seguintes entidades, condicionada à apresentação de complementação documental para sanar as pendências identificadas, conforme prerrogativa desta Câmara Técnica prevista no **Item 3.2, inciso III**, do Edital:

ENTIDADE HABILITADA COM RESSALVAS	DELEGADO(A) INDICADO(A)	PENDÊNCIAS
Diretório Municipal do Cidadania - Goiânia	Ricardo Gabriel de Almeida Schimit	Encaminhar ata que comprove a atual diretoria, bem como os documentos RG, CPF e Comprovante de endereço de seu presidente. Falta relatório de atividades.
Liga Acadêmica de Acessibilidade ao Direito - LAAD,	Maria Eduarda Oliveira Abdala	Apresentar Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, Ata de eleição ou designação atualizada da diretoria, Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do(a) representante legal e dos demais representantes institucionais, e eventual complementação estatutária que demonstre finalidade compatível com a Lei nº 12.852/2013,,.
Liga de Estudos Políticos - PUC/GO,	Matheus Quintilhiano Rodrigues Ferreira	Apresentar Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, Ata de eleição ou designação atualizada da diretoria, Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do(a) representante legal e dos demais representantes institucionais, e eventual complementação estatutária que demonstre finalidade compatível com a Lei nº 12.852/2013,,.
Centro Acadêmico de Arquitetura e Urbanismo PUC/GO,	Predro Henrique Alvarenga Moraes	Apresentar Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, Ata de eleição ou designação atualizada da diretoria, Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do(a) representante legal e dos demais representantes institucionais, e eventual complementação estatutária que demonstre finalidade compatível com a Lei nº 12.852/2013,,.
Associação Pestalozzi de Goiânia	Maríuda Lima de Carvalho	Reapresentar Cópias legíveis dos documentos pessoais do delegado e dos representantes institucionais.
Centro de Educação Comunitária de Meninos e Meninas	Edson Lucas Viana	Reapresentar documentos pessoais do delegado e dos representantes institucionais de maneira legível.
Juventude PT-GO	Marcos Vinicius Barbosa Soares	Reapresentar Estatuto Social Legível.
Movimento em Ação Instituto	Weldes Bezerra de Medeiros	Reapresentar documentação do delegado e representantes institucionais legíveis.
Sindicato dos Trabalhadores em Educação	Pedro Pinto de Castro Ferreira	Reapresentar documentação legível.

de Goiás		
Partido Democrático Trabalhista - PDT	Lara Alves Lima	Falta cópia do CNPJ ou declaração de atividade,
Centro Acadêmico Cloves Bevílaqua	Rafaela de Paula Melgaço	Estatuto ilegível e material comprobatório desatualizado

§ 1º. O prazo improrrogável para a entrega da documentação faltante ou retificada é de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital (preferencialmente PDF) para o endereço eletrônico **juventude@goiânia.go.gov.br**, conforme previsto no Edital.

§ 3º. A habilitação definitiva das entidades listadas neste artigo está condicionada à entrega e validação da documentação solicitada, nos termos do Edital e das normas aplicáveis.

Art. 3º. Declarar a **NÃO HABILITAÇÃO** das seguintes entidades, em virtude do não cumprimento integral dos requisitos de habilitação previstos no Edital, especialmente no **Item 2** (pré-requisitos) e no **Item 2.3** (documentação exigida):

ENTIDADE NÃO HABILITADA	DELEGADO(A) INDICADO(A)	JUSTIFICATIVA PRINCIPAL
DCE-PUC/GO	João Fellipe Reges Pereira	CNPJ Baixado e ausência de documentos essenciais (ata de posse e documentos dos demais representantes institucionais).
Centro Acadêmico de Engenharia Civil - PUC/GO	Sem indicação	Sem documentos comprobatórios a serem avaliados e não cumprimento de requisitos.
Movimento Rapaziada	Alice Morais Campos	Não cumprimento de requisitos e ausência de Relatório de Atividades (III) e cópias dos documentos pessoais (IV e V).
INSTITUTO VIDAR	Mariane Fereira da Silva Cassio	Incompatibilidade da finalidade estatutária com os princípios do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) e ausência de múltiplos documentos obrigatórios.
Federação Goiana de Jiu Jitsu	Lucas Sousa Rodrigues	Incompatibilidade da finalidade institucional com as políticas de juventude, escopo predominantemente desportivo, e ausência de documentos obrigatórios.
Associação DEVIR Social	Vitor Sousa de Albuquerque	Documentação ilegível, inviabilizando a avaliação.
Coletivo Para Todos	Felipe Thomaz Ribeiro de Andrade	Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.
Movimento Negro Unificado	Karen Liliane do Nascimento	Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.
Associação Esportiva Goiana de Basquetebol	Ricardo de Oliveira Moura	Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.
Coletivo Antiproibicionista Mente Sativa	Marcelo Soldan Garbelim	Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.
		Incompatibilidade da finalidade estatutária com os

Ponto de Cultura Ação Brasil Central	Luciana Santos de Paula	princípios do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) e ausência de múltiplos documentos obrigatórios.
Centro Acadêmico XI de Maio	Amanda Pereira dos Santos	Incompatibilidade da finalidade estatutária com os princípios do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).
Associação do Profissionais da Educação Municipal de Goiânia - ASPEM	Maisa Diogo de Almeida	Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.
Movimento REINVENTAR	Lara Alves Lima	Faltou *Comprovação de Registro em Cartório *CNPJ regularizado *Ata que comprovem eleição e Posse da atual diretoria, Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.
Instituto de Estudos Avançados em Direito - IEAD	Julia Matos Coelho	Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.
Instituto Equestre Camilla Costa	Camilla Costa	Incompatibilidade da finalidade estatutária com os princípios do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Não cumprimento de requisitos e não enquadramento nas categorias de participação.

§ Único. As entidades não habilitadas poderão interpor **Recurso** quanto ao resultado da habilitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas da divulgação dos resultados, devendo o recurso ser protocolado presencialmente na Secretaria-Geral da SEMASDH, conforme previsto no **Item 6.1 e 6.2** do Edital.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) para publicação oficial em seu portal eletrônico.

CÂMARA TÉCNICA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

Anderson Moreira Nogueira

Matrícula: 1450077

Gerente de Políticas Públicas para Juventude da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH);

Eduardo de Oliveira Silva

Matrícula: 1498819

Superintendente de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Políticas para

Matheus da Silva Ramos
CPF: ***.293.***-60,
Conselho Estadual de Juventude (CONJUVE/GO)

Pedro Henrique de Oliveira
CPF: ***.499.***-03
Associação Esportiva e Cultural Arquibancada Social.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Silva, Superintendente de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 15/12/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Moreira Nogueira, Gerente de Políticas Afirmativas de Juventude**, em 15/12/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8845957** e o código CRC **AD76C8DB**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000012610-4

SEI Nº 8845957v1